

Disciplina o funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do funcionamento dos serviços auxiliares do Ministério Público durante o período de recesso forense,

R E S O L V E

Art. 1º - Os serviços auxiliares do Ministério Público funcionarão regularmente durante o período de recesso forense, compreendido entre os dias 20 de dezembro e 6 de janeiro, de modo a garantir o caráter ininterrupto das atividades institucionais e assegurar o atendimento ao público em todas as suas unidades.

Parágrafo único - Será permitida a redução da quantidade de servidores em exercício durante o período referido no *caput*, nos termos desta Resolução.

I – DOS SERVIÇOS DE ASSESSORAMENTO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 2º - Os servidores que prestam assessoramento direto a Procuradores e Promotores de Justiça poderão, a critério da chefia imediata, ser dispensados de comparecer ao local de trabalho durante o período de recesso forense.

Art. 3º - A dispensa dependerá de manifestação da chefia imediata, encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça ou ao correspondente Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, até o dia 10 de dezembro, contendo declaração expressa de que não há serviço em atraso no respectivo órgão de execução.

Parágrafo único - Caberá ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional o lançamento das informações recebidas no sistema de registro de frequência e seu encaminhamento à Secretaria-Geral do Ministério Público, que promoverá a divulgação na *Intranet* até o dia 15 de dezembro.

II – DOS SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO AOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO

Art. 4º - Os servidores que desempenham atividades de apoio administrativo aos órgãos de execução do Ministério Público poderão, a critério da chefia imediata, exercer suas funções em sistema de rodízio durante o período de recesso forense.

Art. 5º - A adoção do sistema de rodízio dependerá de manifestação da chefia imediata, encaminhada por meio de mensagem eletrônica ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça ou ao correspondente Centro Regional de Apoio Administrativo e Institucional, até o dia 10 de dezembro, contendo declaração expressa de que não há serviço em atraso no respectivo órgão de execução.

Parágrafo único - Caberá ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional elaborar escala de revezamento que assegure o caráter ininterrupto das atividades.

Art. 6º - Caberá ao Centro de Apoio Operacional das Procuradorias de Justiça e aos Centros Regionais de Apoio Administrativo e Institucional o lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência e seu encaminhamento à Secretaria-Geral do Ministério Público, que providenciará a consolidação e divulgação na *Intranet* até o dia 15 de dezembro.

III – DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

Art. 7º - Os servidores que desempenham atividades junto aos órgãos de administração do Ministério Público poderão, a critério da chefia imediata, exercer suas funções em sistema de rodízio durante o período de recesso forense.

Art. 8º - A adoção do sistema de rodízio dependerá de manifestação da chefia imediata, encaminhada por meio de mensagem eletrônica à Secretaria-Geral do Ministério Público, até o dia 10 de dezembro, contendo a escala de revezamento com nome e matrícula dos servidores que indicar.

§ 1º - Caberá à Secretaria-Geral do Ministério Público consolidar as informações recebidas e providenciar a divulgação na *Intranet* até o dia 15 de dezembro.

§ 2º - O lançamento das escalas de revezamento no sistema de registro de frequência ficará a cargo dos supervisores de frequência de cada órgão.

IV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º - Nas escalas de revezamento, é vedada a substituição de servidores por estagiários.

Art. 10 - O exercício funcional durante o período de recesso forense constitui atividade ordinária, não ensejando o pagamento de qualquer gratificação ou vantagem, ressalvado o disposto na Resolução GPGJ nº 1.519, de 18 de junho de 2009.

Art. 11 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 3 de dezembro de 2015.

Marfan Martins Vieira
Procurador-Geral de Justiça